



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.289/2023.

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL
CONCERNENTE AOS PROFISSIONAIS AGENTE
DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS, EM
CONSONÂNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL
DE Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,
no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70,
VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais agente de saúde e agente de endemias para o correspondente a 2 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional de nº 120/2022.

Parágrafo Único: Em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas pelos profissionais ACS e ACE, deverá ser somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 30 de janeiro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB